



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI N.º 2.085/2009

PUBLICADO EM

JC. N.º 998 DE 25/12/2009

Gilmar Minetto

SÚMULA: Autoriza receber em doação área de terra para fins de regularização de Ruas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Santo Antonio do Sudoeste, através do Poder Executivo, autorizado a receber em forma de doação, do Sr. Gilmar Minetto, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.702.087-0 e CPF/MF sob nº 284.922.509-68, o lote nº 51 e o lote nº 3, com os seguintes limites e confrontações:

*I - LOTE URBANO nº 51, da quadra nº 8, situado entre a Rua Santos Dumont parte já existente na frente e nos fundos e das quadras nº 8 e nº 3 da planta geral da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Terreno com a denominação de prolongamento da Rua Santos Dumont, situado entre a rua Santos /Dumont parte já existente e das quadras nº 8 e nº 3 na planta geral da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, oriundo da subdivisão do lote nº 1 da quadra nº 8 e que de ora em diante por força de lei passa a denominar-se prolongamento da rua Santos Dumont integrando o sistema viário desta cidade, o qual possui área de 1.189,90 e as seguintes confrontações: **NORDESTE:** com a distância de 23,60m, confronta com a rua Santos Dumont já existente, oriundo do loteamento Schreiner antiga Chácara nº 1; **SULESTE:** Confronta com a distância de 64,73m com os lotes 1,2 e 3 da quadra nº 8; **SUDOESTE:** Com a distância de 10,00m, confronta com a rua Governador Parigot de Souza (antiga Santos Dumont); **NOROESTE:** Confronta com as distâncias de 34,00m com o lote nº 7 da quadra nº 3, com a distância de 28,32m com o lote nº 27 da quadra nº 8 que de ora em diante passa a pertencer a quadra nº 3.*

*II - LOTE URBANO nº 3 da quadra nº 8, situado de frente para o prolongamento da rua Santos Dumont a 26,97m da esquina com a rua Governador Parigot de Souza na planta geral da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, oriundo da subdivisão do lote nº 1 da quadra nº 8 e que de ora em diante por força de lei, passa a denominar-se rua Eloy Alves dos Anjos integrando o sistema viário da cidade, o qual possui área de 178,50m² e as seguintes confrontações: **NORDESTE:** Com a distancia de 15,82m, confronta com o lote nº 2 da mesma quadra; **SULESTE:** Confronta com a distância de 10,00m, com parte do lote nº 5 (antigo nº 3) da mesma quadra; **SUDOESTE:** Com a distância de 19,87m, confronta com o lote nº 1 da mesma quadra; **NOROESTE:** Confronta com a distância de 10,78m com o prolongamento da rua Santos Dumont (antigo lote nº 51).*



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

Artigo 2º. Para fins de regularização, fica o Lote nº 51 com área de 1.189,90m², destinada ao prolongamento da Rua Santos Dumont, bem como fica o Lote nº 3 com área de 178,50m², destina-se a regularização da Rua Eloy Alves dos Anjos, conforme mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo. 3º. As despesas para cumprimento do disposto no artigo 2º, inclusive para desmembramento da área e escrituração, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal